



COMO A JUSTIÇA DE FAMÍLIA PODE TRANSCENDER A RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS E PROPORCIONAR A TRANSFORMAÇÃO DE RELACIONAMENTOS E VIDAS

Vanessa Aufiero da Rocha

A confiança e a felicidade de saber que a ação, o diálogo e o compromisso de todos nós estão movendo o mundo para uma direção melhor liberam no ser humano uma energia e um poder até então inimagináveis. Nós nos sentimos estimulados pelo conhecimento de que cada um dos indivíduos, aparentemente comuns, pode ser protagonista da criação de uma nova era. Nenhuma força se equipara à transformação do espírito humano. (Daisaku Ikeda)

Introdução

Presentes nos relacionamentos familiares de forma perene e constante, os conflitos muitas vezes atingem o bem-estar físico, a autoestima, a estabilidade emocional, a capacidade de percepção clara, a integridade espiritual das pessoas envolvidas (LEDERACH, 2012, p. 38), acarretando-lhes fortes sentimentos, como raiva, tensão, mágoa, ódio, frustração, etc.

Por não conseguirem enxergar nos conflitos uma oportunidade para o crescimento e o amadurecimento, nem lidar com eles de forma dialógica, muitas pessoas procuram o Poder Judiciário, levando para o processo todos aqueles fortes sentimentos e transformando-o em um verdadeiro campo de batalha.

Essas pessoas, que têm em seu imaginário a figura do juiz, do “pai justo que decide” (ANTONIO, 2013, p. 162), esperam uma decisão justa, a qual, na percepção delas, implica não só lhes dar razão, mas também tirar a razão da outra parte, até porque muitas delas tendem a interpretar a realidade das relações de forma infantilizada, sob a ótica da culpa, vendo-se como inocentes e os outros como culpados (GROENINGA, 2011, p. 67).

A ação judicial representa um mero fragmento do conflito, cujo aspecto subjetivo transcende a moldura



objetiva dos processos judiciais (GROENINGA, 2011, p. 69). O processo, por sua vez, dificilmente estimula as partes a compreenderem as consequências de seus atos, a refletirem sobre suas ações e omissões ou a desenvolverem empatia em relação à sua adversa.

Assim, a tão aguardada decisão adjudicada, que não acompanha o dinamismo e a evolução do conflito humano¹, não implica necessariamente a pacificação das relações familiares e cria, quase sempre, um vencedor e um perdedor, aprofundando as chagas e alimentando ainda mais a beligerância entre as pessoas envolvidas.

Essa litigiosidade intensa é nociva para o ser humano, que precisa de paz para sentir-se verdadeiramente humano², especialmente no âmbito familiar³, e causa frustração para os usuários do Poder Judiciário e também para os próprios juizes⁴ e demais protagonistas do processo, que acabam se sentindo impotentes na busca incessante pela harmonização e estabilização das relações humanas.

É importante, pois, que a Justiça de Família reflita sobre a necessidade de se lançar um novo olhar ao seu papel,

1 Para a magistrada europeia Béatrice Blohom-Brenneur, “o aspecto estático do julgamento se afasta do ponto de vista evolutivo de conflito humano. O litígio tratado pelo juiz é a tradução jurídica de uma fotografia de uma situação em um dado momento. Neste sistema binário que cria um vencedor e um perdedor, as partes irão competir para obter a morte judicial do adversário. Como é que é possível integrar dinamismo para transformar o aspecto estático do julgamento?” (BRENNEUR, 2014).

2 Como já dizia Albert Einstein, “a paz é a única forma de nos sentirmos verdadeiramente humanos”.

3 Augusto Cury discorre sobre os efeitos dos conflitos familiares no bem-estar pessoal. “Se você passar por uma guerra no trabalho mas tiver paz quando chegar em casa, será um ser humano feliz. Mas se você tiver alegria fora de casa e viver uma guerra na sua família, a infelicidade será sua amiga.” (CURY, 2013, p. 26).

4 Como adverte Cintia Gonçalves Costi, a frustração com a própria falta de habilidade para ajudar os litigantes é um dos fatores causadores de estresse nos magistrados (COSTI, 1995, p. 213).

não apenas de julgadora e aplicadora das leis, mas de sensível protagonista da cultura de paz, estimulando a transformação social e o desenvolvimento de novas formas de convivência, pautadas não mais no medo, na desconfiança, na competição, no oportunismo, na atribuição de culpa e no uso abusivo de poder, mas na empatia, na responsabilidade partilhada e no diálogo.

E transformar a cultura do litígio, a cultura do medo, em uma cultura de paz que celebre a interdependência, a solidariedade, o respeito e a aceitação entre as pessoas, pode e deve ser compreendida como a verdadeira função da Justiça, porque implica sustentar uma sociedade mais coesa, harmônica, justa, solidária e fraterna, com a promoção da dignidade e do respeito mútuo.

Nessa perspectiva, a Justiça deve romper padrões e criar formas de agir e de cumprir o seu primordial objetivo, que é promover a paz. Não a paz vista como um estado de tranquilidade e ausência de conflitos, puramente. Mas a paz vista como um processo positivo, dinâmico e participativo que favorece o diálogo e a regulação dos conflitos num espírito de compreensão e de cooperação mútuas.

E como protagonista da cultura de paz, a Justiça pode e deve interferir na dinâmica relacional existente entre os personagens do cenário jurídico ao promover “ações que propiciem uma atividade reflexiva capaz de conscientizar as partes e estimulá-las a adquirir novos instrumentos de comunicação, mais pacificadores e compatíveis com as necessidades do grupo” (MUSKAT, 2008, p. 39), colaborando para a transformação de um círculo vicioso que gera a escalada do conflito, em um círculo virtuoso, propício a uma conversação dialógica, catalisadora de transformação qualitativa das relações.

Transformar qualitativamente vidas, contribuindo de fato com a mudança e o amadurecimento da sociedade, deve ser um valor ético para a Justiça.

A justiça transformadora

Essa perspectiva transformadora da Justiça impõe a capacidade de visualizar o conflito positivamente, como um catalisador do desenvolvimento humano, propulsor de mudanças pessoais e sociais, ou, nas palavras de Lederach, como “motor da mudança, como aquilo que mantém os relacionamentos e as estruturas sociais honestas, vivas e dinamicamente sensíveis às necessidades, aspirações e ao crescimento do ser humano” (LEDERACH, 2012, p. 31).

Quando a Justiça adota essa abordagem transformativa e foca não na resolução dos impasses específicos e pontuais, mas na transformação dos conflitos, sobretudo no contexto das relações familiares continuadas, ela colabora para amadurecer novas decisões, amplia o poder de ação e aumenta a capacidade de crescimento e amadurecimento das pessoas.

Cássio Filgueiras explica os benefícios desse método transformativo para os relacionamentos humanos.

O método da transformação intervém de forma a produzir abordagens que minimizem os efeitos disfuncionais da comunicação e valorizem a compreensão mútua, trabalhando o contexto e os padrões dos relacionamentos que geraram o problema. Isso nos torna conscientes de nossas capacidades e nos prepara positivamente para lidarmos melhor com os problemas futuros

Optando-se pela transformação, opta-se pelo aprofundamento da análise da questão, rumo ao epicentro do problema, trabalhando questões pessoais, estruturais e os padrões que geraram esse conflito. (LEDERACH, 2012, p. 12).

Para colocar em prática essa nova visão de transformação de conflitos, é necessário desenvolver:

[...] habilidade de olhar e ver além dos problemas imediatos, empatia para compreender a situação do outro sem ser tragado pelo redemoinho de suas ansiedades e temores, capacidade de criar vias de reação que levem a sério os problemas prementes, mas não sejam movidas pela necessidade de soluções rápidas. (LEDERACH, 2012, p. 63).

Assim, é importante que a Justiça olhe e enxergue o conflito⁵, compreenda os padrões e estruturas

relacionais subjacentes, considerando que os relacionamentos apresentam dimensões visíveis, mas também aspectos menos visíveis.

Para estimular o potencial positivo inerente ao conflito devemos nos concentrar nas facetas menos visíveis dos relacionamentos ao invés de focar exclusivamente o conteúdo ou substância do desentendimento, que em geral é bem mais visível. As questões que geram desavenças entre as pessoas são importantes e exigem soluções criativas. Mas os relacionamentos representam uma teia de conexões que configura o contexto mais amplo, são o ecossistema humano onde surgem e ganham vida as questões individuais (LEDERACH, 2012, p. 30).

A Justiça também deve considerar que as relações humanas são impregnadas pela afetividade, a qual, pontua Antonio, revela-se por meio das emoções que movem as pessoas, expressa-se como sentimento nas reações que elas têm diante dos fatos que ocorrem em suas vidas e das pessoas com as quais elas convivem (ANTONIO, 2013, p. 72).

Ainda sobre essas facetas menos visíveis dos relacionamentos humanos, que são as emoções, Maturana (2002, p. 15) afirma que “[...] não vemos o entrelaçamento cotidiano entre razão e emoção, que constitui nosso viver humano, e não nos damos conta de que todo sistema racional tem um fundamento emocional”.

Essas emoções, abundantes nos conflitos familiares, também devem ser enxergadas e consideradas, não sendo viável fragmentar o conflito para que apenas o seu aspecto racional seja relevado e resolvido.

Portanto, cabe a essa Justiça transformadora ter sensibilidade para enxergar as emoções e escutar não só o que a pessoa diz, mas também o que ela quer dizer, já que as revelações costumam ser parciais por influência do próprio inconsciente, como revela Isabel Allendi: “[...] a memória costuma imprimir em preto e branco; os tons de cinza se perdem pelo caminho [...]”. Cabe-lhe tentar resgatar esses tons de cinza que se perdem pelo caminho, ou, nas palavras de Lacan, “o que está entre o dito e o por dizer”⁶.

Entretanto, como já advertia Henri Bergson, “o olho vê somente o que a mente está preparada para compreender”. E como a mente dos operadores do Direito de Família nem sempre está preparada para compreender a complexidade dos conflitos subjacentes do litígio, e o domínio do Direito, por si só, não é

5 Lederach explica a diferença entre “olhar” e “enxergar”. Olhar é dirigir a atenção ou prestar atenção a algo. Na linguagem do dia a dia muitas vezes dizemos: “olha isto!”, “olha aquilo!” – ou seja, olhar requer lentes que chamam a atenção e nos ajudam a estar atentos a algo. Por outro lado, enxergar é ver além e mais fundo. Enxergar é buscar compreensão e entendimento. Na linguagem corrente dizemos: “será que você não enxerga o que está acontecendo?”. A compreensão é o ato de criar significado, e o significado exige que tenhamos um foco mais nítido sobre alguma coisa.” (LEDERACH, 2012, p. 20-21).

6 Prefácio em: COLARES, Marcos. **A sedução de ser feliz**. Brasília: Letra Viva, 2000. p. 21.

suficiente para tal compreensão, para que esses tons de cinza não se percam, a violência não seja estimulada⁷ e a cultura de paz concretizada, cabe à Justiça perseguir outros saberes para compreender melhor a dinâmica dos conflitos e colaborar efetivamente para a sua verdadeira transformação, não se contentando com a sua mera resolução, que pode ser ilusória.

Esse esforço é imposto pela própria responsabilidade ética da Justiça e das pessoas que a integram em relação às mudanças que ocorrem no sistema familiar em crise.

Finalmente, cabe frisar que, por mais que a família possa estar fragilizada em suas crises e impasses levados ao Judiciário, ela é um sistema que deve ser respeitado, inclusive em seus recursos e capacidade de adaptação. Os profissionais chamados em sua ajuda, ou de certa forma impostos a ela, têm um efeito nesse sistema, mesmo que de forma não perceptível, inconsciente. O profissional é investido de poder também em função da fragilidade da família em situação de crise e é visto como aquele que sabe, além de ter certa autoridade, devido à credencial profissional e institucional, e suas palavras podem ter grande poder. Esse terceiro assume, quer tenha consciência ou não, e é melhor tê-la, um lugar carregado afetivamente pela família.

Os profissionais e instituições têm responsabilidade ética em relação às mudanças que ocorrem nesse sistema. (GROENINGA, 2011, p. 38).

Por exercer tamanha influência na trajetória de tantas vidas⁸, a Justiça de Família deve empreender esforços para dialogar com outros saberes e, assim, acolher adequadamente seus usuários e estimulá-los a abordarem os conflitos de forma construtiva.

Nesse diálogo com outros saberes, a Justiça pode e deve se valer de um novo instrumento de transformação, harmonização e estabilização das relações familiares: a educação parental.

Oficina de parentalidade

Como já foi mencionado, a Justiça da Família deve ter o compromisso ético de romper padrões e desenvolver formas criativas para lidar com as situações conflituosas

7 Galtung enfatiza que “um conflito deixado por resolver pode também estimular a violência”. (GALTUNG, 2004, p. 127).

8 Groeninga bem explicita tal influência: “O tratamento que as famílias recebem daqueles que ocupam simbolicamente o lugar de representante paterno – o Estado e o Judiciário – em muito influenciará sua autoestima e seu destino.” (GROENINGA, 2011, p. 39).

inerentes à convivência em sociedade e promover a pacificação social.

Uma dessas formas consiste em valer-se de sua função pedagógica e educativa para viabilizar a transformação qualitativa da sociedade e instrumentalizá-la para uma convivência mais dialógica e harmoniosa.

A educação exerce papel fundamental na propagação da cultura de paz, conforme se infere da própria constituição da Unesco, agência da ONU criada depois dos horrores da Segunda Guerra Mundial com a responsabilidade de promover uma educação que proporcione um ambiente propício à paz “já que as guerras nascem na mente dos homens, é na mente dos homens que devem ser erguidas as bases da paz.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, 1945).

A educação foi eleita pela Unesco como um dos instrumentos de propagação da cultura de paz, dado o seu poder catalisador de forças para transformação, poder muito bem captado pelo grande educador brasileiro Paulo Freire em sua célebre frase: “Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. E as pessoas transformam o mundo”.

Destarte, uma educação que transforme os cidadãos, tornando-os sensíveis aos outros, e que imponha um senso de responsabilidade com respeito aos direitos e liberdades, capaz de resgatar a humanidade das pessoas⁹, é o componente crucial da cultura de paz.

E como uma das protagonistas da cultura de paz, pode a Justiça valer-se da educação para promover a conscientização dos pais a respeito da importância do exercício de uma parentalidade cooperativa, responsável e saudável para o desenvolvimento emocional de seus filhos, especialmente na fase de ruptura do relacionamento conjugal, como ela já vem fazendo por meio das oficinas de parentalidade e divórcio desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça, como política pública de prevenção e resolução de conflitos familiares¹⁰, e já implantadas em várias comarcas pelo Brasil afora.

A oficina de parentalidade é um programa educacional, preventivo e multidisciplinar, direcionado às famílias que enfrentam conflitos relacionados ao exercício

9 Emanuel Kant fala sobre esse poder da educação de resgatar tal humanidade nas pessoas: “o homem só se torna homem pela educação”.

10 Visando a consolidar a Oficina de Parentalidade e Divórcio como política pública de prevenção e resolução de conflitos familiares, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n. 50, de 8 de maio de 2014, recomendando a todos os Tribunais de Justiça, por meio de seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que a adotem, o que certamente colaborará para a sua expansão em nosso país, estabilizando, harmonizando e beneficiando cada vez mais famílias.

da parentalidade dissociada da conjugalidade, por conta da inexistência ou da ruptura do laço conjugal dos pais, com o intuito de estabilizar e pacificar as suas relações, incentivando as pessoas a imprimirem à convivência familiar um ambiente colaborativo e não competitivo, estimulando suas capacidades reflexivas e de ação, tornando-as capazes de reconhecerem as suas responsabilidades, perceberem e corrigirem seus erros.

A oficina não é terapia e nem a substitui nos casos indicados. É um programa educacional que oferece informações baseadas em pesquisas científicas a respeito da importância do exercício de uma parentalidade responsável e do convívio qualitativo dos filhos com ambos os genitores para o saudável desenvolvimento emocional deles, sobretudo nos casos de reorganização familiar, visando a estimular a transformação pessoal e o desenvolvimento de novas formas de convivência entre os integrantes de uma família, pautadas não na competição e na desconfiança, mas na responsabilidade partilhada e no diálogo constante e saudável.

A oficina está focada na possibilidade de elevar a consciência individual e do sistema familiar dos genitores, e a sua capacidade de reconhecer a própria responsabilidade pela sua vida e pela vida de seus filhos, não sendo apenas um procedimento de resolução de conflitos, mas uma proposta de mudança de paradigma para uma convivência familiar mais pacífica, afetuosa e solidária.



Público-alvo

A oficina de parentalidade e divórcio é direcionada aos pais que apresentam algum conflito jurídico relacionado ao exercício da parentalidade (divórcio, dissolução de união estável, regulamentação de guarda, regulamentação do direito de convivência, execução

de obrigação de fazer para cumprimento do direito de convivência, etc.), e aos respectivos filhos, menores entre seis e dezessete anos de idade.

Essas famílias são encaminhadas à oficina pelo magistrado, em qualquer fase do processo, mas de preferência logo no início, na fase pré-processual, por intermédio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, evitando-se a escalada do conflito, que costuma ocorrer durante o processo judicial, que pode ser complexo, demorado e, sobretudo, polarizador.

As famílias se separam. As crianças são encaminhadas à oficina das crianças, os adolescentes à oficina dos adolescentes, pais e mães à oficina dos pais. O par parental também é separado para que a oficina seja um espaço tranquilo de reflexões e ressignificações, livre de tensões e, ainda, para que a presença do ex não iniba o outro durante os momentos de interação da oficina, em que os participantes são convidados a expressarem seus sentimentos e a trocarem algumas ideias sobre determinadas questões. Mas ambas as salas destinadas aos pais são mistas, compostas por homens e mulheres, para que estas ouçam a versão daqueles e vice-versa, desenvolvendo alteridade e empatia.

Metodologia

O conteúdo é transmitido às famílias em um único encontro, com cerca de quatro horas de duração, pelos instrutores, profissionais previamente capacitados para tanto, geralmente mediadores, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, juízes, promotores de Justiça e advogados, mediante atividades lúdicas, no caso da oficina dos filhos, e por meio da exposição de ideias e da exibição de vídeos que despertam a emoção das pessoas, no caso da oficina dos pais.

Com uma visão mais humanística e procurando atender as famílias de uma forma mais sistêmica, global, integral, que não se esgota apenas no racional, mas que engloba o emocional, a oficina reconhece e valoriza as emoções de seus participantes, procurando nos vídeos exibidos despertar reflexão sobre suas condutas e fornecer estratégias para a obtenção de resultados mais eficientes e saudáveis no exercício da parentalidade.

Durante a oficina também são realizados alguns breves momentos de interação, nos quais as pessoas são convidadas a falar e a refletir acerca dos seus sentimentos, suas experiências em determinadas questões relacionadas ao término do relacionamento, e sobre as novas habilidades aprendidas no encontro.

Esses momentos de interação conferem aos participantes a percepção de que estão sendo

ouvidos, entendidos e respeitados. E quando as pessoas se sentem ouvidas, entendidas e respeitadas, elas estabelecem uma empatia com quem as ouve, suportam melhor sua dor¹¹, colaboram para a transição de uma dinâmica adversária para uma dinâmica colaborativa.

Conteúdo

A oficina dos pais visa a criar um espaço seguro e confiável para a compreensão da diferença entre conjugalidade e parentalidade ao mostrar que a parentalidade deve desvincular-se da noção de família conjugal e aproximar-se da concepção de família como grupo de afeto e solidariedade (BRUNO, 2010, p. 230); que a extinção do sistema conjugal não deve implicar a extinção do sistema parental; que para o bem-estar dos filhos a relação parental não deve ser intoxicada por toda frustração, mágoa, decepção, raiva, tristeza e tantos outros sentimentos experimentados durante a conjugalidade; que as dificuldades inerentes à relação amorosa (a seu fim ou à impossibilidade de seu estabelecimento) não podem impedir que o pai e a mãe percam totalmente a capacidade de falarem respeitosamente entre si, devendo manter a habilidade de, pelo menos, conversarem um com outro sobre a criança (BRUNO, 2010, p. 227) e mostrarem, por meio de suas condutas, que ambos estão dispostos a transmitir-lhe a confiança de ser amada e protegida (BRUNO, 2010, p. 228).

A oficina visa a despertar nos pais a necessidade de estabelecer uma relação positiva de coparentalidade, caracterizada por um baixo nível de conflito interparental e um alto nível de cooperação e comunicação entre eles (SOBOLEWSKI; KING, 2005, p. 1196-1212), em que há uma partilha pacífica das responsabilidades parentais e um compromisso de manter a harmonia e o respeito entre os genitores (WHITESIDE, 1998, p. 3-24), buscando minimizar o dano emocional a todos os envolvidos. Até porque os filhos estão sempre observando os pais e tendem a repetir seus padrões de conduta¹². Destarte, se eles veem os

pais resolverem os conflitos por meio da briga, além de sofrerem traumas por presenciar a briga dos pais, é assim que aprenderão a solucionar os conflitos, inclusive aqueles que venham a ter com os próprios genitores.

A oficina transmite aos pais a informação de que para ajudar os filhos a superar as dificuldades inerentes à extinção da conjugalidade, cada qual deve cuidar de si próprio e ser um modelo de comportamento para eles. Os pais que cuidam de suas próprias necessidades, de forma geral, têm mais condições de ajudar seus filhos e de tomar as decisões mais adequadas. E os pais podem cuidar de si próprios garantindo a sua segurança, protegendo-se de qualquer ameaça física, emocional e psíquica; permitindo-se um tempo para superar o divórcio e reconstruir a sua vida; refletir sobre o passado para ter um futuro melhor; prestar atenção nas mudanças do orçamento familiar, já que as mudanças oriundas do divórcio tendem a ensejar uma queda no

padrão de vida; diferenciar a relação conjugal da relação parental, não permitindo que os seus sentimentos sobre o ex atraiçam o relacionamento deste com os filhos; focar em suas próprias qualidades para que possa ajudar o filho; cuidar da saúde física e mental dormindo bem, praticando exercícios físicos, fazendo refeições saudáveis, afastando-se dos vícios, valendo-se de formas saudáveis para reduzir o estresse; continuar a rir; recuperar-se antes de entrar em um novo relacionamento; procurar alguma forma de equilíbrio.

A oficina também visa a prevenir a alienação parental ao procurar conscientizar o par parental de que é importante

para os filhos conviverem com ambos os genitores e as respectivas famílias e, ainda, engajar-se em algumas ideias de boas práticas parentais para a preservação de tal convívio. Almeja-se que os pais reflitam, mudem as atitudes que se mostrarem nocivas aos filhos, adotem um comportamento mais colaborativo para enfrentar as relações litigiosas sem violência, para que realizem, por si mesmos, ações que os levem a evoluir e a se fortalecer, valendo-se inclusive de técnicas mais eficientes e respeitadas de comunicação e solução dos próprios conflitos.

A oficina convida pais e mães a se responsabilizarem pela criação de suas próprias experiências, a refletirem



11 “Toda dor pode ser suportada se sobre ela puder ser contada uma história.” (Hannah Arendt)

12 Para Albert Bandura, “a maior parte do comportamento humano é aprendida por imitação”.

sobre as consequências de suas atitudes na vida de seus filhos. Assim, ela também ajuda os pais a mudarem o foco de suas questões, centrando-o nos filhos e nos respectivos direitos, muitas vezes desconhecidos pelos próprios genitores, como o direito de amar e serem amados pelo pai e pela mãe; o direito de se sentirem seguros física, emocional e psiquicamente para poderem se desenvolver regularmente; o direito de não tomar partido; o direito de não serem usados como mensageiros ou espiões; o direito de não ouvir um dos genitores falar mal do outro; o direito de não ter preocupação de adulto; o direito de conviver com o pai e a mãe. Estudos já demonstraram que a presença do pai e da mãe na vida dos filhos é fundamental para o regular desenvolvimento deles, tornando-os equilibrados, bem formados, comunicativos e aptos para o convívio social, já que cada um desempenha papel diferente na família e na sociedade. Os filhos devem ter acesso ao pai e à mãe depois do divórcio. Os filhos que raramente os veem sentem-se abandonados por aquele pai ou por aquela mãe. Eles geralmente sofrem problemas de autoestima e passam a se ver como não amados. Portanto, para o desenvolvimento de qualquer criança ou adolescente, o ideal é que pai e mãe estejam presentes efetivamente em sua educação.

A oficina visa a transmitir aos pares parentais a ideia de que eles podem interagir e resolver seus conflitos com dignidade e respeito, por meio de relações dialógicas e justas, de forma a inviabilizar a sua escalada e a eclosão de violência. E, no caso de eventual persistência desses conflitos, eles podem escolher conscientemente o método mais adequado de debelá-los. Nesse aspecto, o processo é um lugar de soluções imparciais e não de busca de ganhar ou perder, demonstrar os danos emocionais decorrentes do processo litigioso em comparação aos métodos consensuais de resolução de conflitos como a conciliação e a mediação.

A oficina visa a difundir noção de que a mudança de um comportamento belicoso para um comportamento colaborativo é necessária à harmonização e à estabilização do novo arranjo familiar. Os genitores, com conhecimento, esforço e paciência, poderão melhorar o bem-estar dos seus filhos.

Destarte, a oficina de parentalidade consiste em um espaço de acolhida, reflexão e ressignificação a fim de conscientizar as pessoas a respeito da necessidade de assumirem suas responsabilidades, reverem suas condutas e adotarem uma postura mais colaborativa na administração dos conflitos. A oficina acaba preparando as pessoas para se submeterem à mediação, instrumento para a transformação qualitativa das relações e para a propagação da cultura de paz e dos valores a ela inerentes.

Mediação

Embora muitas vezes conceituada como um método consensual de solução de conflitos, a mediação configura um saber da pós-modernidade, uma transdisciplina que abandona os paradigmas científicos tradicionais, o reducionismo e o pragmatismo originais (MUSZKAT, 2008, p. 69); acredita na interconexão de diferentes linguagens provenientes de divergentes opiniões, investe na criatividade para trabalhar as diferenças e construir soluções inéditas (CEZAR-FERREIRA, 2011, p. 11); estimula a tomada de decisões conjuntas, trazendo consigo a capacidade de promover o bem-estar da comunidade ao privilegiar os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade contidos no artigo primeiro da Declaração Universal dos Direitos do Homem: “Todos os homens são livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. (BARBOSA, 2004, p. 22).

Para Carl Slaikeu (1996), a importância da mediação não está exclusivamente focada na solução do conflito, e sim na possibilidade de “elevar a consciência individual dos sujeitos e da sua capacidade de reconhecer os interesses, necessidades e pontos de vista da outra parte”, o que, por si só, já representa um ganho pessoal e social (MUSZKAT, 2008, p. 68). Portanto, a mediação não é apenas um procedimento de resolução de conflitos, mas uma proposta de mudança de paradigma para uma convivência mais justa e solidária.

Ao elevar a consciência e o desenvolvimento de qualidades, como a autodeterminação e a transformação interpessoal, a mediação encoraja as pessoas a tomarem responsabilidade por suas ações no passado e por seus comportamentos no futuro e cria um espaço seguro para que as envolvidas em um conflito mudem suas percepções e se abram para uma solução que comporte a satisfação das necessidades de todas elas, inclusive de suas adversas.

A mediação ensina aos protagonistas um comportamento adequado para enfrentar as relações litigiosas, sem violência (BARBOSA, 2004, p. 22), e os empoderam a realizar, por si mesmos, as mudanças e ações que os levam a evoluir e a se fortalecer. Por conseguinte, a protagonizar a solução dos próprios conflitos. Esse empoderamento acaba gerando a própria transformação das pessoas.

Implica, essencialmente, a obtenção de informações adequadas, um processo de reflexão e tomada de consciência quanto a sua condição atual, uma clara formulação das mudanças desejadas e da condição a ser construída. A estas variáveis, de somar-se uma mudança de atitude que impulse a pessoa, grupo ou instituição para

a ação prática, metódica e sistemática, no sentido dos objetivos e metas traçadas, abandonando-se a antiga postura meramente reativa ou receptiva. (SCHIAVO; MOREIRA, 2014).

É por isso que a mediação configura um importante instrumento da Justiça com perspectiva de transformação, devendo ser cada vez mais valorizada e incentivada. Não se olvida que convencer as partes a aderirem ao processo de mediação – caracterizado pela autonomia e voluntariedade – pode ser um grande desafio, especialmente porque anda tão arraigada em nossa sociedade a cultura da sentença mencionada por Kazuo Watanabe.

Contudo, a experiência tem mostrado que quando as pessoas envolvidas em conflitos familiares participam da oficina de parentalidade elas aderem mais facilmente à mediação e apresentam um perfil mais colaborativo durante as sessões, pois já foram conscientizadas a respeito de suas responsabilidades e da importância de lidarem com seus conflitos de forma responsável e prospectiva. A oficina semeia e a mediação cultiva e rega as sementes para que elas vingam e produzam bons frutos. Juntas, elas conseguem tocar os corações das pessoas e despertar a necessidade de mudanças comportamentais, gerando não apenas um maior número de acordos, mas, sobretudo, uma maior harmonização das relações familiares e um aprofundamento dos vínculos afetivos.

Considerações finais

Embora não configurem soluções mágicas para todos os problemas familiares, a mediação e a oficina de parentalidade têm-se mostrado importantes instrumentos à disposição da Justiça de Família para o tratamento adequado dos conflitos familiares e a prevenção de prejuízos emocionais às famílias que enfrentam a ruptura do relacionamento dos pais, orientando-as a desconstruírem modelos de comunicação violenta e a desenvolverem formas de linguagem mais pacificadoras, produzindo diálogo, reflexões e revisões de conceitos, pensamentos e posturas, além da busca de soluções possíveis para que as necessidades de todos os integrantes da família sejam atendidas, especialmente as dos filhos.

A mediação e a oficina apresentam um efeito educativo do qual resulta a legitimação das pessoas como seres humanos capazes de resolverem suas questões, independentemente da intervenção do Poder Judiciário, e colaboram para a edificação da democracia participativa e para o restabelecimento da função secundária ou residual da jurisdição na solução das controvérsias no âmbito familiar.

Ambas estão afinadas com a ética do cuidado. Da mesma forma que o ser humano precisa cuidar do outro para demonstrar a sua humanidade, para crescer no sentido ético do termo, ele também precisa ser cuidado para que possa superar obstáculos e dificuldades da vida humana e atingir sua plenitude (WALDOW, 2006, p. 10). A mediação e a oficina visam a concretizar essa ética do cuidado ao cuidar dos pais e das mães por meio da transmissão do conhecimento – um dos ingredientes essenciais para o cuidado (MAYEROFF, 1990, p. 123) –, e que “representa uma atitude de ocupação, preocupação, responsabilização e envolvimento com o outro; entra na natureza e na constituição do ser humano” (BOFF, 1999) – para que eles também possam cuidar de seus filhos e, juntos, possam superar obstáculos e dificuldades inerentes à ruptura conjugal.

A mediação e a oficina representam um salto qualitativo na prestação da atividade jurisdicional e permitem que a Justiça de Família, menos retrospectiva, voltada ao passado, e mais prospectiva, voltada para o futuro, promova a transformação qualitativa das relações, tornando as pessoas mais maduras e mais cidadãs.

Ao transformar conflitos, relacionamentos e vidas, a Justiça transforma a si mesma, tornando-se uma justiça:

Não a que se envolve em túnicas de teatro e nos confunde com flores de vã retórica judicialista, não a que permitiu que lhe vendassem os olhos e viciassem os pesos da balança, não a da espada que sempre corta mais para um lado que para o outro, mas uma justiça pedestre, uma justiça companheira cotidiana dos homens, uma justiça para quem o justo seria o mais exato e rigoroso sinônimo do ético, uma justiça que chegasse a ser tão indispensável à felicidade do espírito como indispensável à vida é o alimento do corpo... (SARAMAGO, 2005).

Referências

ANTONIO, Maria de Lourdes Bohrer. **Relações afetivas em litígio e a mediação familiar**. 2013. Tese (doutorado)-Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

BARBOSA, Águida Arruda. Mediação familiar: instrumento para a reforma do judiciário. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família: afeto, ética, família e o novo código civil brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

BOFF, L. **Saber cuidar: ética do humano: compaixão pela Terra**. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRENNEUR, Beatrice Blohorn. **When mediation transforms judges and justice**. Disponível em: <<http://www.gemme.eu/en/article/when-mediation-transformsjudges-and-justice-by-bbrenneur>>. Acesso em: 24 maio 2014.

BRUNO, Denise Duarte. A guarda compartilhada na prática e as responsabilidades dos pais. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 7. 2009, Belo Horizonte. **Artigo...** Porto Alegre: Magister/IBDFAM, 2010.

CEZAR-FERREIRA, Veronica A. da Motta. **Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

COSTI, Cintia Gonçalves. A saúde do magistrado: um breve levantamento bibliográfico. **Revista da EMESC/ Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 213, ago. 1995.

CURY, Augusto Jorge. **Pais brilhantes, professores fascinantes**. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

GALTUNG, Johan. **Transcender e transformar: uma introdução ao trabalho de conflitos**. Tradução de Antonio Carlos da Silva Rosa. São Paulo: Palas Athena, 2006.

GROENINGA, Gisele Câmara. **Direito à convivência entre pais e filhos: análise interdisciplinar com vistas à eficácia e sensibilização de suas relações no Poder Judiciário**. 2011. Tese (doutorado)–Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

IKEDA, Daisaku. **Proposta de paz 2011**. Disponível em: <www.bsgi.org.br>. Acesso em: 8 jun. 2014.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de conflitos**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

MATURANA, Humberto R. **Emoções e linguagem na educação e na política**. Tradução de José Fernando Campos Fortes. Belo Horizonte: UFMG, 2002. (Humanitas)

MAYEROFF, M. **On Caring**. New York: Harper Perennial. 1990. 123p.

MUSZKAT, Malvina Éster. **Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações**. 2. ed. São Paulo: Summus, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Constituição, 16 nov. 1945. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001472/147273por.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2016.

SARAMAGO, José. Da justiça à democracia, passando pelos sinos. **Anamatra**, Brasília, DF, 16 mar. 2005. Disponível em <<http://www.anamatra.org.br/index.php/artigos/da-justica-democracia-passando-pelos-sinos-por-jos-saramago-029655613125912483?queryWord=saramago&query=&exectQuery=&allQuery1=&allQuery2=&allQuery3=&area>>. Acesso em: 10 maio 2016.

SOBOLEWSKI, J. M.; KING, V. The importance of the coparental relationship for nonresident fathers' ties to children. **Journal of Marriage and Family**, p. 1196–1212, 2005.

WALDOW, Vera Regina. **Cuidar: expressão humanizadora da enfermagem**. Petrópolis: Vozes, 2006.

WHITESIDE, M. F. The parental alliance following divorce: an overview. **Journal of Marital and Family Therapy**, p. 3-24, 1998.